

<b>Aprovação:</b>	19/02/2025
<b>Entrada em vigor:</b>	20/02/2025
<b>Versão:</b>	4

**ÍNDICE**

1. Enquadramento .....	2
2. Âmbito de aplicação.....	2
3. Tipos de Conflitos de Interesses .....	3
4. Princípios Gerais .....	4
5. Gestão de conflitos de interesses .....	4
6. Medidas de Prevenção Genéricas .....	10
7. Medidas de Gestão .....	11
8. Divulgação de Situações de Conflitos de Interesses .....	12
9. Registo de Conflitos de Interesses .....	13
10. Incentivos .....	13
11. Transações pessoais .....	16
12. Operações proibidas .....	17
13. Salvaguarda de bens dos Clientes .....	17
14. Divulgação da Política .....	17
15. Formação .....	17
16. Gestão de Exceções .....	18
17. Infrações e sanções .....	18
18. Aprovação e revisão da Política .....	18

## 1. Enquadramento

A presente Política de Conflitos de Interesses (“Política”) é elaborada nos termos e para os efeitos do disposto no Código dos Valores Mobiliários (doravante «CVM»), designadamente nos artigos 309.º e 309.º-A, bem como no Regime da Gestão de Ativos (doravante «RGA»), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 27/2023, em especial nos artigos 64.º, n.º 1, alínea e) e nos artigos 76.º a 83.º, e nos artigos 30.º a 45.º do Regulamento Delegado (EU) n.º 231/2013 da Comissão de 19 de dezembro e tem como propósito definir os princípios e o enquadramento geral para a gestão de conflitos de interesses na Montepio Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. (doravante «Montepio Gestão de Activos»), de acordo com o quadro legal vigente.

Adicionalmente, nos termos dos artigos 305.º, n.º 1, alínea b) e 309.º-A, n.º 1, alínea d) do CVM, dos artigos 28.º e 29.º do Regulamento Delegado (UE) 2017/565, da Comissão, de 25 de abril de 2016, que completa a Diretiva 2014/65/EU, do artigo 63.º do Regulamento Delegado (UE) 2013/231, da Comissão, de 19 de dezembro de 2012, do artigo 80.º do RGA, a Montepio Gestão de Activos deve também adotar regras relativas a transações pessoais.

Por outro lado, são estabelecidos procedimentos relativos à aceitação de benefícios, particularizando os procedimentos quanto a benefícios não monetários não significativos e à aceitação de estudos de investimento, nos termos dos artigos 313.º a 313.º-D do CVM e 82.º do RGA.

Por último, uma vez que a Montepio Gestão de Activos se encontra em relação de grupo, a presente Política tem em consideração tal circunstância, na medida em que possa ser suscetível de originar um conflito de interesses em resultado da estrutura e atividades comerciais de outras entidades do grupo.

Os princípios e procedimentos contidos na presente Política refletem o compromisso da Montepio Gestão de Activos em atuar no exclusivo interesse dos participantes e da integridade do mercado, exercer a sua atividade com honestidade e equidade, atuando com elevado grau de competência, cuidado e diligência.

Atendendo à estreita relação existente entre conflitos de interesse e incentivos, a presente Política tem um capítulo destinado ao tratamento dos incentivos recebidos de terceiros, no âmbito dos serviços prestados pela Montepio Gestão de Activos.

A regulamentação mais relevante sobre conflitos de interesses aplicável à Montepio Gestão de Activos é a seguinte:

- Código dos Valores Mobiliários, designadamente os artigos 26.º-C, 251.º-B, 251.º-D, 305.º-B, 305.º-D, 309.º, 309.º-A, 309.º-I, 309.º-J, 330.º, e 397.º, bem como os artigos 313.º e seguintes, referentes aos Benefícios Ilegítimos.
- Regime da Gestão de Ativos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 27/2023, em especial os artigos 64.º, n.º 1, alínea e), n.º 2 e nos artigos 76.º a 83.º.
- Regulamento da CMVM n.º 7/2023, de 29 de dezembro (doravante «RRGA»).
- Diretiva 2014/65/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros (“DMIF II”) (doravante «Diretiva DMIF II»).
- Regulamento Delegado (UE) 2017/565, da Comissão, de 25 de abril de 2016, que completa a Diretiva 2014/65/EU, no que diz respeito aos requisitos em matéria de organização e às condições de exercício da atividade das empresas de investimento e aos conceitos definidos para efeitos da referida diretiva (doravante «RD 565»).
- Regulamento Delegado (UE) 2013/231, da Comissão, de 19 de dezembro de 2012 (doravante «RD 231»).
- Regulamento Delegado 2021/1253, da Comissão, de 21 de abril de 2021, no que diz respeito à integração dos fatores, dos riscos e das preferências de sustentabilidade em determinados requisitos em matéria de organização (doravante «RD 1253»).
- Diretiva Delegada 2021/1270, da Comissão, de 21 de abril de 2021, que altera a Diretiva 2010/43/UE no que respeita aos riscos de sustentabilidade e aos fatores de sustentabilidade a ter em conta por parte dos OICs (doravante «DD 1270»).

## 2. Âmbito de aplicação

### 2.1. Âmbito de aplicação objetivo e definição de conflito de interesses

O conflito de interesses pode ser definido como uma situação de discrepância ou colisão entre o dever de uma pessoa singular ou coletiva e os seus interesses privados ou os interesses de outra pessoa singular ou coletiva.

Para que exista um conflito de interesses não é necessário que se tenham materializado um benefício económico ou um prejuízo alheio.

Para efeitos de identificação dos tipos de conflitos de interesses que surgem no âmbito da sua atividade e que são suscetíveis de prejudicar os interesses dos Organismos de Investimento Coletivos (OICs), dos respetivos participantes ou das Carteiras sob gestão discricionária (doravante, em conjunto, designados por “**Clientes**”), a Montepio Gestão de Activos deve, nomeadamente, ter em consideração, se a própria Montepio Gestão de Activos, uma pessoa sujeita

## POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DE TRANSAÇÕES PESSOAIS

---

(conforme definida no Ponto 2.2.), ou uma pessoa direta ou indiretamente a ela ligada, designadamente através de uma relação de controlo ou domínio:

- Poderá obter um ganho financeiro ou evitar uma perda financeira em detrimento dos Clientes;
- Tem um interesse distinto do interesse dos Clientes no resultado de uma atividade ou serviço prestado, ou no resultado de uma operação realizada por conta dos Clientes;
- Tem um incentivo de qualquer natureza para privilegiar os interesses de um Cliente face aos interesses de outro(s) Cliente(s);
- Exerce as mesmas atividades para diferentes tipos de Clientes;
- Recebe de um terceiro benefícios relacionados com o serviço ou atividade prestados, diferentes da comissão ou remuneração usual pelo serviço ou atividade em questão, sob forma de dinheiro, bens ou serviços.

### 2.2. Âmbito de aplicação subjetivo

Esta Política aplica-se às pessoas que participam ou podem participar nas atividades da Montepio Gestão de Activos, isto é, a todos os Colaboradores da Montepio Gestão de Activos, considerando-se para este efeito as pessoas que lhe prestem serviços, a título permanente ou ocasional, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, englobando os trabalhadores os membros dos órgãos sociais, o Revisor Oficial de Contas, os prestadores de serviços e os mandatários (“**Pessoas Sujeitas**”).

Na subcontratação de funções essenciais ou importantes deverá a entidade subcontratada vincular-se contratualmente ao cumprimento da presente Política ou demonstrar que dispõe de normativo interno que assegura os mesmos princípios de gestão de conflitos de interesses.

As referidas Pessoas Sujeitas devem evitar todos os conflitos de interesses ou, quando estes não possam ser evitados, seguir os mecanismos internos previstos para os resolver sem que sejam concedidos privilégios a quaisquer destas pessoas.

Consideram-se “**Pessoas Associadas**”, as pessoas singulares ou coletivas que, sem terem a classificação de “pessoas sujeitas” nos termos acima apresentados, tenham uma interação com a Montepio Gestão de Activos, passível de representar uma relação de controlo ou domínio com desalinhamento com os interesses dos clientes ou com os deveres da Montepio Gestão de Activos, podendo resultar nomeadamente de:

- serviços prestados à Montepio Gestão de Activos, em nome próprio ou de terceiros;
- materialidade na estrutura de receitas da Montepio Gestão de Activos;
- funções ou cargos relevantes no âmbito do grupo económico Montepio e entidades relacionadas.

### 3. Tipos de Conflitos de Interesses

Existem duas tipologias de conflito de interesses, consoante a sua natureza:

- **Conflitos de interesse de carácter pessoal:** são aqueles conflitos que surgem devido às circunstâncias pessoais das Pessoas Sujeitas ou Associadas, isto é, aqueles que podem dar origem a conflito entre os interesses da Montepio Gestão de Activos, os interesses dos seus Clientes ou outros *stakeholders* e os **interesses próprios** das Pessoas Sujeitas, influenciando as atividades, funções, responsabilidades ou a conduta destas últimas;

Consideram-se **Interesses Próprios** das Pessoas Sujeitas quaisquer vantagens ou benefícios para o Colaborador, cônjuge ou equiparado, parentes e afins, até ao 1.º grau (pais, filhos, sogros, padrasto e madrastra, enteados, nora e genro), pessoa com quem tenha estreita relação bem como para sociedades ou outros entes coletivos em que aqueles detenham direta ou indiretamente interesse financeiro, económico, profissional ou político, passado ou presente, que possam interferir com os deveres de lealdade, diligência e independência a que se encontram sujeitos no âmbito da atividade desenvolvida, designadamente os seguintes:

- a) **Conflito de Interesses financeiros ou económicos:** situação geradora de conflito de interesses relacionada, direta ou indiretamente, com um interesse/obrigação financeira ou económica, designadamente decorrente da detenção, direta ou indireta, de participação qualificada igual ou superior a 10% do capital ou direitos de voto em sociedades ou outros entes coletivos ou o exercício de funções de direção, gestão ou fiscalização em sociedades ou outros entes coletivos.
- b) **Conflito de Interesses profissionais:** situações geradoras de conflitos de interesses que resultam, direta ou indiretamente, do exercício de cargos ou funções desempenhadas nos últimos 2 (dois) anos.
- c) **Conflito de Interesses pessoais:** situações geradoras de conflitos de interesses que resultam, direta ou indiretamente, de relações pessoais e familiares das Pessoas Sujeitas, designadamente as referidas *supra*.

## POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DE TRANSAÇÕES PESSOAIS

---

d) **Conflito de Interesses políticos:** situação geradora de conflitos de interesses resultante, direta ou indiretamente, do exercício de um cargo com influência política, nos 2 (dois) anos anteriores, ou de relações políticas existentes ou que venham a existir por qualquer das pessoas referidas.

- **Conflitos de interesse inerentes à função:** são aqueles conflitos que surgem devido às circunstâncias do negócio, ligados ao cargo desempenhado pela Pessoa Sujeita ou Associada e que, portanto, são inerentes à sua função, no enquadramento funcional e de atividade da Montepio Gestão de Activos. Consideram-se, ainda, para este efeito os resultantes das atividades ou interesses da Montepio Gestão de Activos face às atividades ou interesses das entidades do Grupo ou de partes interessadas externas (v.g. clientes, participantes, acionistas, partes relacionadas, fornecedores, prestadores de serviços, ou outros *stakeholders*).

### 4. Princípios Gerais

Os princípios e regras delineados na presente Política visam prevenir, identificar, avaliar, gerir e mitigar situações de conflito de interesses reais ou potenciais das várias atividades da Montepio Gestão de Activos.

#### 4.1. Princípios Gerais na Gestão de Conflitos de Interesses

A Montepio Gestão de Activos na sua relação com os Clientes assegura:

- Um tratamento transparente e equitativo;
- A prevalência dos interesses dos Clientes, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de empresas do grupo Montepio a que pertence, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais ou das empresas do grupo e Colaboradores de ambos.

De entre os princípios que regem a atuação da Montepio Gestão de Activos no desenvolvimento da sua atividade e na sua relação com os Clientes sublinham-se os seguintes:

- Integridade na prestação dos serviços e no relacionamento com os Clientes;
- Prestação dos serviços de intermediação financeira com a diligência e o cuidado exigíveis;
- Exercício das atividades de intermediação financeira, de acordo com a legislação e as regras definidas pelas entidades de supervisão;
- Proteção dos interesses dos Clientes, bem como o seu tratamento equitativo;
- Prestação aos Clientes de informação clara, atual e completa, e não suscetível de os induzir em erro.

### 5. Gestão de conflitos de interesses

Nos termos da presente Política, as Pessoas Sujeitas têm o dever de atuar de modo a prevenir a ocorrência de conflitos de interesses entre a Montepio Gestão de Activos, os seus Colaboradores, Clientes ou outros *Stakeholders*, identificando as situações que podem originar conflitos de interesses e evitando, sempre que possível, a sua ocorrência.

No âmbito da sua atividade de gestão de Organismos de Investimento Coletivo em Valores Mobiliários e de Organismos de Investimento Alternativo Imobiliário (OICs) e gestão discricionária de carteiras de valores mobiliários, os conflitos de interesses podem resultar de situações entre:

- a) A Montepio Gestão de Activos e os Clientes/Contrapartes.
- b) Os Colaboradores da Montepio Gestão de Activos e os Clientes.
- c) Entre clientes.
- d) A Montepio Gestão de Activos e os Colaboradores.
- e) A Montepio Gestão de Activos e os titulares de participação qualificada no seu capital social.
- f) A Montepio Gestão de Activos e as entidades com as quais tenha relação de Grupo.
- g) A Montepio Gestão de Activos e os fornecedores ou parceiros comerciais.
- h) Os Colaboradores e os fornecedores ou parceiros comerciais

As situações que configurem um conflito de interesses que não é passível de ser evitado devem ser geridas de forma justa, considerando o equilíbrio dos interesses das partes, sem prejuízo da prevalência dos legítimos interesses dos clientes sempre que o conflito em causa afete os interesses destes. Neste caso, as Pessoas Sujeitas têm o dever de identificar e reportar toda e qualquer situação geradora de conflitos de interesses por forma a que sejam identificadas as melhores formas de os mitigar.

Todas as situações passíveis de serem enquadradas como conflito de interesses devem ser comunicadas à Função de Compliance, a qual mantém um registo dessas comunicações e dos conflitos de interesses por si identificados, cabendo-lhe ainda monitorizar o cumprimento da presente Política.

O Responsável da Função de Compliance (*Compliance Officer*) deve emitir um parecer prévio à aprovação de operações/transações sempre que as mesmas sejam identificadas como geradoras de potenciais conflitos de interesses.

**LISTA EXEMPLIFICATIVA DE CONFLITOS DE INTERESSES E MEDIDAS MITIGADORAS:****5.1. Conflitos de Interesses entre a Montepio Gestão de Activos e os seus Clientes****5.1.1 Favorecimento de OICs geridos pela MGA****Situação-tipo:**

Investimento em unidades de participação dos OICs geridos pela Montepio Gestão de Activos em detrimento de outras alternativas externas concorrenciais.

**Exemplos de Medidas de Mitigação:****A) OICVM**

- a) Comunicação prévia ao Cliente, conjuntamente com toda informação pré-contratual do OIC e outros documentos contratuais, e aceitação pelos órgãos de decisão do Cliente.
- b) O processo de investimento é imparcial, objetivo e fundamentado, salvaguardado nomeadamente pela POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E DE CONTROLO DE LIMITES e REGULAMENTO DO COMITÉ DE INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS, assegurando-se:
  - a informação relativa à exposição;
  - a fundamentação do investimento em OICs da Montepio Gestão de Activos;
  - Apreciação pelo COMITÉ DE INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS;
  - o envolvimento da Função de Compliance e da Função de Gestão de Risco.

**B) OIA IMOBILIÁRIOS**

- c) O processo de investimento em OICs geridos pela Montepio Gestão de Activos carece de uma fundamentação própria, elaborada pela respetiva área de investimentos ou comercial, sujeita a apreciação e deliberação prévia do Comité de Investimentos Imobiliários, e a parecer prévio favorável da Função de Compliance e da Função de Gestão de Risco e submetido à aprovação do Conselho de Administração da Montepio Gestão de Activos.
- d) Segregação de funções entre as várias áreas envolvidas no processo de investimento.

**5.1.2 Imputação de custos indevidos aos clientes****Situação-tipo:**

Imputação de custos da MGA aos Clientes, indevida, exagerada ou enviesada.

**Exemplos de Medidas de Mitigação:**

A imputação de custos segue o previsto na POLÍTICA DE CUSTOS E ENCARGOS DOS OICVM e na POLÍTICA DE CUSTOS E ENCARGOS DO VALOR PRIME – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO ABERTO e nos documentos constitutivos dos OICs.

**5.1.3 Informação enganosa prestada ao Cliente****Situação-tipo:**

Comunicação e informação incorreta, exagerada ou imprecisa.

**Exemplos de Medidas de Mitigação:**

- a) Implementação de uma cultura de ética, profissionalismo e respeito pelos interesses dos Clientes, no cumprimento do Código de Conduta da Montepio Gestão de Activos, através da prestação de informação concisa e correta, nomeadamente através do reporte de situações conflituantes e abstenção de participação em qualquer matéria relacionada com a mesma, e a existência de um sistema de controlo interno.
- b) Formação dos Colaboradores.
- c) Os documentos constitutivos e contratuais (Documento Único, Prospetos, Documento de Informação Fundamental ao Investidor) têm, na fase de elaboração e alteração, o envolvimento formal das áreas relevantes e de controlo (Compliance, Função de Gestão de Risco, área de Investimentos e Middle-Office, área jurídica), antes de serem

## POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DE TRANSAÇÕES PESSOAIS

---

submetidos e aprovados em Conselho de Administração da Montepio Gestão de Activos.

- d) Os dados financeiros (rendibilidades absolutas e relativas) para suporte à comunicação a clientes (*fact sheet*, apresentações em Comité de Investimentos) têm como base a informação produzida por área independente da área de Investimentos ou Comercial.
- e) Separação funcional entre as áreas de negócio e de investimento e as de suporte, bem como das áreas de avaliação de ativos e das áreas controlo interno (Compliance, Risco e Auditoria).

### 5.1.4 Interesses na estrutura acionista de outras empresas

#### Situação-tipo:

A aquisição de ativos mobiliários que atribuam à Montepio Gestão de Activos o exercício de direitos de voto sobre um conjunto de sociedades objeto do investimento pode conduzir a uma potencial situação de conflitos de interesses entre a Montepio Gestão de Activos, enquanto titular dos direitos de voto com influência na gestão de tais sociedades, e os interesses dos participantes dos OICs enquanto destinatários últimos da rendibilidade dos ativos.

#### Exemplos de Medidas de Mitigação:

A Montepio Gestão de Ativos não pode, agindo isoladamente ou em conjunto com qualquer pessoa identificada no ponto 2.2. da presente Política ou com entidades com as quais mantenha relações estreitas, e relativamente aos OICs sob gestão, realizar operações por conta destes que sejam suscetíveis de lhes conferir uma influência significativa sobre qualquer sociedade.

### 5.1.5 Seleção de contrapartes contratuais

#### • Situação-tipo:

Favorecimento de contrapartes de negócio, no âmbito da transmissão e execução de ordens de transações de ativos mobiliários.

#### Exemplos de Medidas de Mitigação:

a) A seleção de contrapartes contratuais é precedida de uma análise objetiva e imparcial, sendo pautada por critérios de definidos, pré-estabelecidos na POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES E DE TRANSMISSÃO DE ORDENS, nomeadamente pontos 10. *Obtenção do melhor resultado possível* e 11. *Escolha dos intermediários financeiros aos quais se transmitem ordens*, e na Política de Envolvimento, com intervenção da Área de Investimentos, estando sujeita a parecer prévio da Função de Compliance e da Função de Gestão de Risco e à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Montepio Gestão de Activos.

b) Os colaboradores envolvidos em atividades de investimento que impliquem uma situação de conflito de interesses exercem essas atividades com um nível de independência adequado, considerando o risco de prejuízo para os interesses dos clientes.

c) É assegurada a segregação de funções e a independência das áreas envolvidas.

#### • Situação-Tipo:

Alocação de oportunidades de investimento aos OICs ou a entidades relacionadas

#### Exemplos de Medidas de Mitigação:

a) O processo de investimento de um OIC carece de uma fundamentação própria, elaborada pela respetiva área de investimentos ou comercial, que identifica a situação de conflitos de interesses, cumprindo a política de investimentos do OIC, sujeita a apreciação e deliberação prévia do Comité de Investimentos Mobiliários ou do Comité de Investimentos Imobiliários, à avaliação dos ativos por peritos avaliadores independentes, se aplicável, da área de avaliação de ativos mobiliários ou da área de avaliação de ativos imobiliários, respetivamente, se aplicável, e a parecer prévio favorável da Função de Compliance e da Função de Gestão de Risco e submetido à aprovação do Conselho de Administração da Montepio Gestão de Activos, no estrito cumprimento do normativo da Montepio Gestão de Ativos, designadamente a Norma de Procedimentos - Aquisições de Ativos Imobiliários para Organismos de Investimento Alternativo Imobiliários (OIA) e dos documentos constitutivos dos OICs.

b) Segregação de funções e independência entre as várias áreas envolvidas no processo de investimento.

## 5.2. Conflitos de Interesses entre Colaboradores da Montepio Gestão de Activos e os Clientes

### Situação:

Pessoas sujeitas ou pessoas relacionadas com estes, poderem receber incentivos de Clientes, condicionarem ou influenciarem as decisões de Clientes, ou tratarem preferencialmente um Cliente em detrimento de outros, devido a relações pessoais ou outras.

### Exemplos de Medidas de Mitigação:

- a) As circunstâncias e as necessidades dos clientes são avaliadas de forma a garantir que os seus interesses não são comprometidos ou prejudicados em resultado de pressões comerciais.
- b) Os colaboradores envolvidos em atividades que impliquem uma situação de conflito de interesses exercem essas atividades com um nível de independência adequado, considerando o risco de prejuízo para os interesses dos clientes.
- c) Deve ser efetuada a identificação e definição dos benefícios não pecuniários de montante não significativo que reforçam a qualidade da atividade prestada ao Cliente e não condicionam a atuação no melhor interesse do Cliente (pontos 10.4 e 10.5 da presente Política).
- d) É proibida a agregação de ordens por conta de Clientes com ordens por conta da Montepio Gestão de Ativos, de sociedades do Grupo Montepio e de Pessoas Sujeitas.
- e) Não existe qualquer tipo de relação, direta ou indireta, seja por referência à remuneração fixa ou variável, entre a remuneração auferida pelos colaboradores e a rentabilidade obtida pela mesma ou outra área;

## 5.3. Conflitos de Interesses entre Clientes

### • Situação-tipo:

As operações de investimento (desencadeadas por ordens de compra ou venda de valores mobiliários ou por instruções de investimento, transmitidas a intermediários financeiros legalmente habilitados para essa função) podem reportar-se a apenas um Cliente (considerando-se para este efeito como Cliente quer um fundo de investimento quer uma carteira gerida discricionariamente) ou agrupar diversos Clientes.

O conflito de interesses resulta de, na subsequente alocação da execução e respetivas condições, não prevalecer o princípio da equidade entre clientes, existindo uma situação de tratamento preferencial de um ou vários Clientes relativamente a outro(s), no âmbito da execução e alocação de operação.

### Exemplos de Medidas de Mitigação:

Devem ser cumpridos os procedimentos definidos na POLÍTICA DE EXECUÇÃO DE OPERAÇÕES E DE TRANSMISSÃO DE ORDENS, nomeadamente no ponto 8. Alocação da execução, designadamente:

É feita a comunicação e o registo da pré-alocação e respetiva alocação da execução, passíveis de utilização para controlo de uma prática de alocação adequada, tendo em conta, nomeadamente:

- Investimento (compra ou venda) efetuado a um mesmo preço;
- Alocação de comissões e outros custos decorrentes da operação proporcionalmente ao seu investimento (ou seja, na mesma percentagem de comissões e custos), e
- Caso de a ordem não ser integralmente concretizada, alocações proporcionais, tendo em conta a pré-alocação, sujeita aos imperativos da negociação no mercado, nomeadamente quando existam lotes mínimos de negociação, conforme estabelecido no Normativo acima referido.

### • Situação-tipo:

Determinada oportunidade de investimento é elegível para a carteira de um ou mais OIC sob gestão e para a carteira de gestão individualizada de carteiras por conta de outrem

### Exemplos de Medidas de Mitigação:

- a) O processo de investimento de um OIC cumpre com a política de investimentos dos OIC, é sujeito a fundamentação própria, elaborada pela respetiva área de investimentos, que identifica a situação de conflitos de interesses, a apreciação e deliberação prévia do Comité de Investimentos mobiliários, e a parecer prévio favorável da Função de Compliance e da Função de Gestão de Risco e submetido à aprovação do Conselho de Administração da Montepio Gestão de Activos, no estrito cumprimento dos documentos constitutivos dos OIC e do normativo da Montepio Gestão de Ativos.

b) Segregação de funções e independência entre as várias áreas envolvidas no processo de investimento.

#### **5.4. Conflitos de Interesses entre a Montepio Gestão de Activos e Colaboradores**

##### **Situação-tipo:**

- a) Sobreposição dos interesses pessoais das pessoas sujeitas em relação aos interesses da Montepio Gestão de Activos.
- b) Participação em atividades ou operações nas quais sejam beneficiários as pessoas sujeitas ou participantes, ou utilizem a sua posição ou estatuto para obter uma vantagem ou alguma influência indevida, desenvolvam atividades por conta própria ou de terceiros que envolvam concorrência com a Montepio Gestão de Activos, sejam ativos nos meios de comunicação ou nas redes sociais, ou utilizem indevidamente o nome da Montepio Gestão de Activos ou qualquer informação a que tenham acesso, para fins particulares.

##### **Exemplos de Medidas de Mitigação:**

- a) A pessoa sujeita que tenha um interesse próprio deverá abster-se de intervir, direta ou indiretamente, na operação ou transação;
- b) Sem prejuízo do reporte de Operações a título pessoal, o processo de investimento da Montepio Gestão de Activos carece de uma fundamentação própria, elaborada pela área de investimentos, sujeita a apreciação e parecer prévio favorável da Funções de Compliance e da Função de Gestão de Risco e aprovação do Conselho de Administração Montepio Gestão de Activos.
- c) Os critérios e o processo para atribuição de incentivos estão regulados na Política de Remuneração.

#### **5.5. Conflitos de interesses entre a Montepio Gestão de Activos e os titulares de participação qualificada no seu capital social, as entidades com as quais tenha relação de Grupo e as Partes Relacionadas**

##### **Situação:**

- a) Se a Montepio Gestão de Activos favorecer o investimento em instrumentos financeiros emitidos, distribuídos ou transacionados por sociedades do Grupo Montepio, dando origem a potenciais conflitos de interesses junto dos Clientes, nomeadamente nas operações de prestação de assistência financeira, incluindo a prestação de garantias, transações de ativos, libertação de um determinado título de dívida (obrigação) ou na concessão de um direito a um acionista.
- b) Se a Montepio Gestão de Activos favorecer os titulares de participação qualificada no seu capital social, as entidades com as quais tenha relação de Grupo e Partes Relacionadas, nas operações de investimento realizadas.
- c) A Montepio Gestão de Activos pode também incorrer num conflito de interesses com outras Entidades do Grupo Montepio quando se verificarem situações de implementação de estratégias de desenvolvimento corporativo, alterações estruturais ou lançamento de novos produtos ou serviços que possam ser prejudiciais aos interesses da Montepio Gestão de Activos.

##### **Exemplos de Medidas de Mitigação:**

- a) Quer na atividade de gestão de OICs, quer na atividade de gestão discricionária de carteiras, o investimento em instrumentos financeiros emitidos por entidades do Grupo Montepio é feito nos termos e com os limites previstos no RRGa e no Anexo VI, Secção 1 do RGA.

Para efeitos da presente Política, os critérios definidos naquele Anexo do RGA serão aplicáveis com as devidas adaptações a qualquer entidade, seja qual for a respetiva forma jurídica, que se inclua ou seja detida, direta ou indiretamente, por entidades do Grupo Montepio.

b) As decisões de investimento em instrumentos financeiros, emitidos, originados ou distribuídos por sociedades do Grupo Montepio fora dos mercados regulamentados, sistemas de negociação multilateral ou sistemas de negociação organizada, carecem de uma fundamentação própria, elaborada pela área de investimentos, sujeita a apreciação e parecer prévio favorável da Função de Compliance e da Função de Gestão de Risco e aprovação do Conselho de Administração da Montepio Gestão de Activos.

c) Por outro lado, na atividade de gestão discricionária de carteiras o investimento em instrumentos financeiros emitidos por entidades do Grupo Montepio depende ainda de consentimento prévio do Cliente (que pode ser dado no contrato de gestão de carteira) devendo as decisões de investimento ser fundamentadas.

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DE TRANSAÇÕES PESSOAIS**

---

d) Para estes efeitos, as Pessoas Sujeitas comunicarão à Função de Compliance e ao Conselho de Administração da Montepio Gestão de Activos a existência de situação de conflitos de interesses.

d) Com respeito aos investimentos imobiliários, de acordo com o artigo 128.º n.º 2 do RGA, os imóveis de OICs devem ser avaliados por, pelo menos, dois peritos avaliadores independentes, os quais devem ser selecionados em cumprimento dos requisitos de competência, independência, idoneidade, qualificação, competência e experiência profissional definidos pela CMVM em regulamentação própria e objeto de registo próprio.

A Montepio Gestão de Activos deve assegurar que, por motivos de independência dos seus avaliadores e para evitar incompatibilidades, não designa como peritos avaliadores de imóveis de OIA imobiliários:

- i. As pessoas singulares que pertençam aos órgãos sociais da entidade gestora ou que com esta tenham uma relação de trabalho subordinado;
- ii. As pessoas singulares que detenham participações qualificadas no capital social da entidade gestora;
- iii. As pessoas coletivas cujos colaboradores se encontrem numa das situações previstas nas alíneas anteriores;
- iv. As pessoas coletivas que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade gestora;
- v. As pessoas coletivas cujos direitos de voto pertençam, direta ou indiretamente, em percentagem igual ou superior a 20%, a pessoa singular que mantenha uma relação profissional com a entidade gestora;
- vi. As pessoas coletivas que, relativamente ao imóvel a avaliar, prestem simultaneamente, à entidade gestora ou aos OICs por si geridos, serviços de consultoria e mediação imobiliária;
- vii. Participantes que detenham mais de 0,5% de unidades de participação do OIC a que o imóvel respeita;
- viii. Pelo depositário, salvo se este tiver separado, funcional e hierarquicamente, o exercício das funções de depositário do exercício das funções de avaliador externo e os potenciais conflitos de interesses forem devidamente identificados, geridos, acompanhados e divulgados aos respetivos investidores.

O processo de investimento de um OIC carece de uma fundamentação própria, elaborada pela respetiva área de investimentos ou comercial, que identifica a situação de conflitos de interesses, cumprindo a política de investimentos do OIC, sujeita a apreciação e deliberação prévia do Comité de Investimentos Imobiliários, à avaliação dos ativos por peritos avaliadores independentes, da área de avaliação de ativos imobiliários, e a parecer prévio favorável da Função de Compliance e da Função de Gestão de Risco e submetido à aprovação do Conselho de Administração da Montepio Gestão de Activos, no estrito cumprimento do normativo da Montepio Gestão de Ativos, designadamente a Norma de Procedimentos - Aquisições de Ativos Imobiliários para Organismos de Investimento Alternativo Imobiliários (OIA) e dos documentos constitutivos dos OICs.

### **5.6. Conflitos de interesses entre Áreas da Montepio Gestão de Activos ou de Entidades do Grupo Montepio**

Podem surgir conflitos de interesses entre Direções de diferentes entidades do Grupo Montepio, incluindo entre Áreas da Montepio Gestão de Activos, no caso do exercício de influência indevida sobre outras Direções ou Áreas relativamente à realização das suas atividades ou serviços, e que, no limite, possam prejudicar os interesses dos Clientes ou da própria Montepio Gestão de Activos ou do Grupo Montepio. Estão neste caso, por exemplo, possíveis conflitos de interesses que possam surgir entre as Áreas de Avaliação de Ativos e a Área de Risco no processo de avaliação de ativos ou entre as Áreas de Gestão de Investimentos e as Áreas de Avaliação de Ativos no processo de investimento.

#### **Medidas de Mitigação:**

A Montepio Gestão de Activos no seu modelo de governo interno implementou a segregação de funções, (Cf. Estatuto Orgânico), devendo as áreas de investimento e comercial cumprir com a presente Política.

### **5.7. Conflitos de Interesses que possam resultar da integração dos riscos de Sustentabilidade**

Para manter um nível elevado de proteção dos investidores, esta Política tem em atenção os conflitos que possam resultar da integração dos riscos de sustentabilidade nos processos, sistemas e controlos internos da Montepio Gestão de Activos. Em causa estão nomeadamente os conflitos decorrentes da remuneração ou de transações pessoais das Pessoas Sujeitas, conflitos de interesses que possam resultar em “*greenwashing*” ou deturpação de estratégias de investimento e, ainda, conflitos de interesses entre os diferentes Clientes.

A Montepio Gestão de Activos implementou processos de controlo dos riscos de sustentabilidade, procurando monitorar e evitar os conflitos de interesses que possam existir entre as Área de Investimentos e as Áreas de Controlo, entre a Área Comercial e as Áreas de Controlo e as Áreas de Investimentos e a Área Comercial e, em termos mais gerais, entre

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DE TRANSAÇÕES PESSOAIS**

---

a Montepio Gestão de Activos e/ou os seus colaboradores e os Clientes, decorrentes de potenciais práticas de *greenwashing* ou deturpação de estratégias de investimento.

Considerando o enquadramento anterior, podemos definir o risco de *greenwashing*:

- como a apresentação de informação relacionada com a sustentabilidade, que possa ser enganosa para os investidores e para as suas decisões;
- independentemente de essa prestação de informação ser ou não feita com a intenção de enganar;
- independentemente de ter resultado ou não em prejuízos para os investidores;
- podendo ocorrer por omissão, pela produção de alegações infundadas, por inconsistência ou por exagero.

Mais concretamente, temos alguns exemplos:

- Risco de inconsistência entre a informação que consta da Política de Sustentabilidade e a dos documentos constitutivos dos OICs geridos.
- Risco de inconsistência entre a informação entre a Política de Sustentabilidade e os documentos constitutivos dos OICs geridos, por um lado, e qualquer comunicação ao público (nomeadamente comunicações de marketing), por outro.
- Risco de inconsistência entre a informação constante dos documentos constitutivos dos OICs geridos e os processos de investimento utilizados pela área de Investimentos Mobiliários.
- Risco de inconsistência entre a informação constante dos documentos constitutivos dos OICs geridos e a composição das respetivas carteiras.
- Riscos relacionados com a existência de informação incorreta nas bases de dados dos fornecedores de informação sobre sustentabilidade utilizados.
- Riscos relacionados com a prestação, na origem, pelos emitentes, de informação incorreta ou enganosa.

### **5.2.8. Outros possíveis conflitos de interesses**

Serão igualmente objeto de identificação outras situações que, não tendo sido contempladas nas categorias acima mencionadas, sejam suscetíveis de gerar conflitos de interesses em resultado dos serviços prestados e atividades realizadas, assim como do relacionamento com as diversas das Pessoas Sujeitas, Acionistas ou Clientes.

## **6. Medidas de Prevenção Genéricas**

A segregação de funções dentro da Montepio Gestão de Activos é uma forma privilegiada para permitir a identificação, a gestão e a resolução, da melhor forma possível, de situações de conflitos de interesses, dando cumprimento aos deveres legais e regulamentares nesta matéria, designadamente aos artigos 78.º do RGA, 34.º do RD 565 e 31.º do RD 231, assim como, especificamente no que respeita aos OIA imobiliários, à alínea b) do número 1 do artigo 83.º do RGA.

A Montepio Gestão de Activos estabeleceu e dispõe de medidas para prevenir a ocorrência de conflitos de interesse.

- A existência desta Política, que concretiza os procedimentos relacionados com a identificação, comunicação, registo e gestão de conflitos de interesses é fator de prevenção da existência de conflitos de interesses.
- A Montepio Gestão de Activos dispõe de um quadro normativo atualizado, com políticas e procedimentos que cobrem a generalidade das suas atividades e dos riscos a que está exposta.
- A Montepio Gestão de Activos encontra-se organizada de modo a identificar e mitigar eventuais conflitos de interesses que surjam. Para o efeito, a Montepio Gestão de Activos dispõe de:
  - Um sistema de controlo interno que assegura a existência de um ambiente de controlo credível e robusto, sendo que o atual modelo estruturado em três linhas de defesa, contribui para uma adequada segregação de funções entre as áreas de negócio e as de suporte bem como entre estas e as funções de controlo, por forma a garantir autonomia e independência na atuação das diferentes unidades orgânicas face às respetivas responsabilidades e competências;
  - Sistemas de controlo do cumprimento das regras aplicáveis a matérias relacionadas com conflitos de interesses, dos quais se destaca a existência de uma função de Compliance;
  - Um serviço de reclamações destinado a receber e analisar as reclamações dos investidores, que assegura a receção e análise de todas as reclamações que lhe sejam dirigidas, quer provenham de Clientes ou de outras entidades;
  - Um canal de denúncias de irregularidades que permite a qualquer pessoa abrangida reportar possíveis infrações e violações das normas legais.
  - Meios que asseguram a proteção dos bens (dinheiro e instrumentos financeiros) dos seus Clientes, encontrando-se implementados mecanismos que permitem uma clara distinção entre os bens pertencentes ao património da Montepio Gestão de Activos e os bens pertencentes ao património de cada um dos seus Clientes;
  - A garantia de conservação de documentos e registos relacionados com a prestação dos serviços de intermediação contratados com cada Cliente e com a execução de operações sobre instrumentos financeiros realizadas;
- A existência de reportes periódicos aos órgãos de administração e fiscalização, que permitem avaliar a existência

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DE TRANSAÇÕES PESSOAIS**

---

- de procedimentos de controlo adequados e a adequação das medidas adotadas;
- O estabelecimento de planos de formação destinados a sensibilizar e promover uma atuação profissional honesta e transparente como medida de prevenção de potenciais situações de conflitos de interesses;
- O registo de atividades que originem conflitos de interesses, bem como o arquivo regular de situações de conflitos de interesses, incluindo a elaboração de listas de pessoas que tiveram acesso a informação privilegiada;
- O estabelecimento de políticas de remuneração de modo a não potenciarem o investimento em instrumentos financeiros ou outros produtos não adequados aos Clientes, incluindo em matérias de sustentabilidade, designadamente em termos de riscos, em benefício próprio, mitigando os conflitos de interesses;
- Todas as informações recebidas dos Clientes são consideradas confidenciais e, como tal, devem ser tratadas de forma rigorosa e responsável, a fim de preservar a referida confidencialidade, adotando-se medidas que previnam o uso e a transmissão indevidos da informação, de acordo com as normas aplicáveis;
- As diferentes Áreas têm ao seu dispor os recursos suficientes, tanto humanos como materiais, para garantir a autonomia, a independência e a qualidade das suas atividades, fiscalizando as funções que impliquem a realização de atividades ou a prestação de serviços de natureza sensível e que possam representar uma situação de risco em matéria de conflito de interesses.

### **7. Medidas de Gestão**

Os procedimentos a seguir e as medidas a tomar, a fim de gerir esses conflitos e evitar que estes prejudiquem os interesses dos Clientes, devem:

- a) Ser eficazes para impedir ou controlar a troca de informações entre a MONTEPIO GESTÃO DE ACTIVOS, uma Pessoa Sujeita, uma Pessoa Associada ou uma entidade relevante envolvida em atividades que impliquem um risco de conflito de interesses, sempre que a troca dessas informações possa lesar os interesses de um ou mais Clientes;
- b) Manter barreiras de informação entre as áreas conflitantes, restringindo os fluxos de informação entre as mesmas.
- c) Manter a confidencialidade da informação dos clientes e uma política de acesso à mesma em função da necessidade de acesso (“*need to know*”) de modo a evitar a sua utilização para fins indevidos;
- d) Segregar em unidades de estrutura independentes as áreas de negócio ou tomadoras do risco e as áreas de suporte, bem como estas e as de controlo, evitando igualmente a atribuição de pelouros conflitantes ao nível do Conselho de administração;
- e) Incluir no processo de investimento, etapas distintas afetas a áreas distintas e independentes da MONTEPIO GESTÃO DE ACTIVOS;
- f) Impossibilidade uma Pessoa Sujeita de participar como decisor ou supervisor em operações das quais seja ou tenha sido interveniente em nome individual ou em nome de sociedade(s) de que tenha sido detentor de participação social ou membro de órgão social nos dois anos anteriores;
- g) Assegurar a eliminação de qualquer relação direta entre os pagamentos a uma Pessoa Sujeita, incluindo a remuneração, e os investimentos realizados pela Montepio Gestão de Activos;
- h) Incluir medidas destinadas a impedir ou a controlar a participação simultânea ou consecutiva de uma Pessoa Sujeita em diferentes etapas dos processos de investimento, quando essa participação possa comprometer a segregação de funções entre as áreas de negócio e as de suporte bem como entre estas e as funções de controlo ou a gestão adequada dos conflitos de interesses;
- i) Garantir uma política em matéria de presentes e benefícios que determine claramente em que condições é possível aceitar ou conceder os mesmos e as medidas a tomar quando são aceites ou concedidos.
- j) Sempre que não seja possível evitar a ocorrência de Conflitos de Interesses, as Pessoas Sujeitas têm o dever de identificar e reportar toda e qualquer situação geradora de Conflitos de Interesses ao responsável da área, que comunica à Função de Compliance e ao Conselho de administração.
- k) A entidade a subcontratar (incluindo todas as entidades envolvidas na cadeia de subcontratação) deve prestar declaração, por escrito, da inexistência de situações de conflitos de interesses ou, caso estes existam, que tal não é impeditivo à prestação dos serviços, identificando as medidas destinadas à sua mitigação.
- l) Os conflitos de interesses identificados e comunicados, assim como as medidas e procedimentos aplicados para mitigar situações que lhes deram origem, são objeto de registo centralizado pela Função de Compliance.

#### **7.1 Pessoas Sujeitas**

Um membro do órgão de Administração ou qualquer outro Colaborador que identifique um conflito de interesses deverá agir de acordo com os princípios e as regras definidas nesta Política, bem como com os procedimentos internos que concretizam esta Política.

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DE TRANSAÇÕES PESSOAIS**

---

Os Administradores da Montepio Gestão de Activos deverão comunicar ao Conselho de Administração e à função de Compliance qualquer situação de conflito de interesses, direto ou indireto, que eles ou pessoas consigo relacionadas possam ter com os interesses da Montepio Gestão de Activos ou de Clientes.

Neste sentido, e de acordo com o firme compromisso da Montepio Gestão de Activos, como parte do Grupo Montepio, de atuar com total transparência, as situações de conflitos de interesses em que estejam envolvidos Membros do Conselho de Administração da Montepio Gestão de Activos serão igualmente objeto de registo.

Todas as Pessoas Sujeitas devem igualmente reportar, nos termos referidos nesta política, eventuais conflitos de interesses resultantes de cargos exercidos no passado e de relações pessoais e profissionais passadas, tendo por referência, os dois anos anteriores à admissão na Montepio Gestão de Activos.

Os Administradores ou Colaboradores recém-admitidos deverão elaborar e enviar à função de Compliance uma declaração inicial de Conflitos de Interesses.

### **7.2. Clientes**

Caso os Clientes identifiquem situações suscetíveis de gerar conflitos de interesse, estes poderão comunicá-las através dos canais de comunicação estabelecidos pela Montepio Gestão de Activos, seja através dos seus contactos (email: [geral@montepiogestaoactivos.pt](mailto:geral@montepiogestaoactivos.pt) ou por escrito para Rua do Carmo, 42 – 7.º Piso Sala D, 1200-094 – Lisboa). A função de *Compliance* deverá ser envolvido e tratar das situações notificadas, conduzindo a necessária investigação, devendo para tal requerer a participação de outros órgãos da Montepio Gestão de Activos, conforme necessário.

### **7.3. Critérios de resolução de conflitos de interesses relativos a Clientes**

A resolução de conflitos de interesses que afetem Clientes terá em consideração os seguintes critérios:

- O interesse dos Clientes prevalece sempre sobre quaisquer outros interesses. Em caso de conflito entre a Montepio Gestão de Activos ou membros do Conselho de Administração ou Colaboradores ou pessoas relacionadas com estes, e um Cliente, o interesse deste último deverá ser sempre salvaguardado.
- No caso de conflito entre Clientes:
  - Deverá ser evitado favorecer qualquer deles;
  - Não é permitido, em circunstância alguma, revelar a determinados Clientes os serviços ou atividades contratadas por outros Clientes;
  - Não é permitido incentivar um Cliente a contratar um serviço ou atividade com o objetivo de beneficiar outro Cliente.

## **8. Divulgação de Situações de Conflitos de Interesses**

No caso de as medidas adotadas pela Montepio Gestão de Activos não serem suficientes para prevenir o surgimento de um conflito de interesses, e não existindo garantia de que os interesses dos Clientes não saiam lesados, a Montepio Gestão de Activos deve:

- Informar o Cliente da existência e natureza do conflito previamente à execução da operação a realizar em seu nome, de modo a obter o seu consentimento à prestação do serviço em causa, ou;
- Optar, por sua exclusiva iniciativa, por não prestar o serviço de intermediação solicitado.

A divulgação deve indicar claramente que os mecanismos organizacionais e administrativos estabelecidos pela Montepio Gestão de Activos para prevenir ou gerir esse conflito não são suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos Clientes serem prejudicados. Deve ainda incluir uma descrição específica dos conflitos de interesses que surgem na prestação de serviços de investimento e/ou serviços auxiliares, tendo em conta a natureza do Cliente a quem a divulgação é efetuada, e explicar a natureza geral e as origens dos conflitos de interesse, bem como os riscos para o Cliente que surgem na sequência dos conflitos de interesses e as medidas tomadas para atenuar esses riscos, com um grau suficiente de pormenor que permita a esse Cliente tomar uma decisão informada relativamente ao serviço de investimento ou serviço auxiliar em cujo contexto surgem os conflitos de interesses.

Em todo o caso, a Montepio Gestão de Activos procurará assegurar, nos termos da legislação aplicável, que a divulgação a Clientes de conflitos de interesses constitui uma medida de último recurso, a utilizar apenas caso os mecanismos organizacionais e administrativos efetivos estabelecidos pela Montepio Gestão de Activos para prevenir e gerir os conflitos de interesses não sejam suficientes para garantir, com um grau de certeza razoável, que serão evitados os riscos de os interesses dos Clientes serem prejudicados no caso concreto.

## 9. Registo de Conflitos de Interesses

A Montepio Gestão de Activos deverá manter um registo atualizado dos conflitos de interesses identificados. O processo de registo será realizado em duas fases distintas e relacionadas com as etapas que constituem o ciclo de vida dos conflitos de interesses:

- Fase de identificação do potencial conflito de interesses, conforme definido em 5.2 Identificação dos Conflitos de Interesses, em que se procede ao registo da seguinte informação:
  - Realidade identificada, incluindo as causas e circunstâncias potencialmente originadoras do conflito de interesses;
  - Área na qual possa ter origem o conflito de interesses;
  - Pessoas Sujeitas e/ou Clientes afetados pelo conflito de interesses;
  - Medidas preventivas e de gestão estabelecidas para a efetiva mitigação do risco inerente ao conflito.
- Fase de gestão e resolução do conflito de interesses, conforme definido em 7 Medidas de Gestão. Esta fase dá lugar aos seguintes registos:
  - Área responsável pela sua gestão e resolução;
  - Medidas tomadas para a sua mitigação;
  - Data da identificação do conflito de interesses;
  - Resultado da resolução.

## 10. Incentivos

Quando, no desenvolvimento da atividade da Montepio Gestão de Activos, se verificar a existência de remunerações, comissões ou benefícios não monetários recebidos de terceiros, a função de Compliance, com apoio jurídico, se necessário, verificará se é realmente um incentivo permitido ou cumpre as condições exigidas pelos artigos 313.º-A, 313.º-B e 313.º-C do CVM. Caso contrário, as ações que dêem origem aos incentivos não permitidos, serão imediatamente proibidas.

Além disso, deve ser analisado se os pagamentos efetuados ou recebidos pela Montepio Gestão de Activos em relação a um terceiro podem levar à existência de um conflito de interesses, que deve ser gerido de forma adequada, e de acordo com as disposições desta Política.

### 10.1. Incentivos Ilegítimos

A Montepio Gestão de Activos e os seus Colaboradores, no âmbito da prestação dos serviços de gestão de OICs e de gestão discricionária de carteiras, não devem receber qualquer benefício monetário ou não monetário, de terceiros, com a exceção das situações previstas no ponto seguinte relativo a Incentivos Permitidos.

### 10.2. Retrocessões

A Montepio Gestão de Activos não beneficia do recebimento de terceiros de retrocessões (ou remunerações equiparáveis) decorrentes do investimento em OICs de outras sociedades gestoras. Caso haja lugar ao recebimento de quaisquer valores desta natureza, os mesmos reverterem, através de procedimentos existentes, a favor dos portfólios detentores dos OICs ou Carteiras que originem a referida retrocessão.

### 10.3. Recomendações de Investimento

No âmbito dos serviços de gestão de OICs e de gestão discricionária de carteiras, a Montepio Gestão de Activos não receberá de terceiros recomendações de investimento (também designado de “*research*”) de forma gratuita, com exceção do *research* recebido a título de teste ou durante um período experimental (*trial-period*) limitado.

Os serviços de *research* serão pagos com recurso a meios financeiros próprios da Montepio Gestão de Activos ou através de uma conta de pagamento financiada por comissões específicas cobradas aos Clientes. Em qualquer dos casos, o valor a pagar pelos serviços de *research* não estará relacionado com o volume ou valor das transações executadas em nome dos Clientes. A Montepio Gestão de Activos dispõe de Políticas e Procedimentos específicos relativamente à receção e imputação de custos de *research*.

### 10.4. Incentivos permitidos e recebidos pela Montepio Gestão de Activos de terceiros

A Montepio Gestão de Activos ou seus Colaboradores podem receber benefícios não pecuniários de montante não significativo que reforcem a qualidade da atividade prestada ao Cliente, desde que tal facto não ponha em causa a sua atuação no melhor interesse do Cliente.

## POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DE TRANSAÇÕES PESSOAIS

Os referidos benefícios enquadram-se nos termos do artigo 313.º-B n.º3 do CVM e, no âmbito da atividade da Montepio Gestão de Activos, podem ser genericamente descritos da seguinte forma:

- Informações ou documentação sobre um instrumento financeiro ou um serviço de investimento;
- Material escrito para promover uma nova emissão paga pelo emitente disponibilizado ao mercado em geral;
- Participação em conferências (e eventos similares) sobre um determinado instrumento financeiro ou serviço;
- Despesas de valor reduzido e razoável associados a alimentos ou bebidas durante uma reunião ou conferência;
- Ofertas de cortesia, associados à época festiva do final de ano e quadra natalícia, até um valor estimado de 150 EUR.

### 10.5. Procedimentos conexos com despesas de participação em conferências, seminários ou outras ações de formação e despesas de hospitalidade

Em conformidade com o disposto nos artigos 313.º e 313.º-B do CVM, quando a Montepio Gestão de Activos aceite benefícios não monetários não significativos conexos com despesas de participação em conferências, seminários ou outras ações de formação e despesas de hospitalidade, tem de garantir que os mesmos são razoáveis e proporcionais e que não são suscetíveis de influenciar o comportamento da Montepio Gestão de Activos de um modo que seja prejudicial para os interesses dos seus Clientes.

Adicionalmente, os benefícios em questão têm de reforçar a qualidade da atividade prestada e não prejudicar o respeito pelo dever de atuação no sentido da proteção dos legítimos interesses do cliente.

Para tanto e quanto a cada caso concreto, a Montepio Gestão de Activos ponderará, nomeadamente, os tópicos de análise constantes do quadro seguinte, os quais deverão ser ajustados e complementados para cada caso concreto, de modo que a decisão de aceitação dos benefícios seja devidamente fundamentada e reflita a necessidade de salvaguardar os interesses dos Clientes da Montepio Gestão de Activos.

A aceitação de benefícios não monetários não significativos conexos com despesas de participação em conferências, seminários ou outras ações de formação e despesas de hospitalidade é, em última instância, do órgão de administração da Montepio Gestão de Activos, a qual pode abranger conjuntos de casos idênticos de benefícios não monetários não significativos a ser aceites.

Tal decisão poderá ser tomada mediante proposta remetida por um ou mais colaboradores da Montepio Gestão de Activos, a qual deverá ser remetida com conhecimento do Diretor da Sala de Mercados e da função de Compliance. A proposta a remeter pelo colaborador deverá identificar claramente o benefício em questão e fornecer todos os elementos necessários para a apreciação da sua possível aceitação e, no mínimo, os tópicos de análise constantes do quadro abaixo que sejam aplicáveis ao caso concreto.

Em caso de dúvida relativa à possível qualificação do benefício como benefício não monetário não significativo aceitável, deverá ser solicitado parecer prévio à função de Compliance, indicando os motivos/fundamentos que estão na origem da referida dúvida.

Com respeito aos tópicos indicados, são consideradas circunstâncias que contribuem para a apreciação de que os benefícios em questão são razoáveis e proporcionais, não são suscetíveis de influenciar o comportamento da Montepio Gestão de Activos de um modo que seja prejudicial para os interesses dos seus Clientes, contribuem para reforçar a qualidade da atividade prestada e não prejudicam o respeito pelo dever de atuação no sentido da proteção dos legítimos interesses do Cliente a verificação dos critérios de densificação constantes do quadro em questão.

Temática	Tópicos de análise	Densificação
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Âmbito do evento:</b></li> <li><b>i. Participantes e oradores</b></li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>i. Participações, com proveito, em eventos idênticos anteriores;</li> <li>ii. Oradores convidados para o evento, privilegiando-se painéis de oradores com reconhecida experiência, mérito académico ou profissional e, nomeadamente, em que intervenham representantes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Montepio Gestão de Activos, ao longo da sua atividade, participou em eventos similares, com proveito reconhecível, sem que tal tenha influenciado o comportamento da Montepio Gestão de Activos, o que é passível de demonstração;</li> <li>• A participação no evento em questão garante o acesso a informação relevante e complementar, nomeadamente considerando o</li> </ul>

**POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DE TRANSAÇÕES PESSOAIS**

<p><b>ii. Condições de realização e participação</b></p>	<p>de autoridades de supervisão, do meio académico ou de empresas com relevância reconhecida no âmbito da atividade de gestão de carteiras e mercados financeiros;</p> <p>iii. Entidades que estarão presentes no evento, privilegiando-se eventos com participação alargada;</p> <p>iv. Condições de realização da conferência e de participação da Montepio Gestão de Activos, privilegiando-se condições que manifestamente constituem prática comum no mercado, dada a natureza e características do evento.</p>	<p>conjunto de eventos precedentes em que participou nos últimos 12 meses;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Montepio Gestão de Activos, ao longo da sua atividade, participou em eventos organizados por várias entidades (não do mesmo Grupo empresarial), independentemente de manter ou não relações contratuais ou de atividade com as mesmas;</li> <li>• A Montepio Gestão de Activos não considerará aceitável mais do que 2 eventos sobre o mesmo tema organizados pelo mesmo Grupo empresarial ou em que o painel de oradores/participantes seja inteiramente idêntico, num período de 12 meses;</li> <li>• As condições de realização da conferência e de participação da Montepio Gestão de Activos e/ ou do seu colaborador constituem prática comum face: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Ao tipo de entidade que pretende conceder o benefício (volume de negócios, dimensão, etc.);</li> <li>○ Às entidades a quem esta entidade pretende conceder o benefício (volume de negócios, dimensão, universo de entidades abrangidas etc.);</li> <li>○ Aos benefícios e/ou montantes usuais no mercado entre entidades do mesmo tipo.</li> </ul> </li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Informação transmitida</b></li> <li><b>i. Natureza e Utilidade do evento para o colaborador que assiste ao mesmo</b></li> </ul>	<p>i. A informação é geral, de natureza não confidencial ou exclusiva, e o evento é no âmbito da atividade de gestão de ativos e mercados financeiros;</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O colaborador da Montepio Gestão de Activos que participará no evento desempenha funções diretamente relacionadas com a temática do evento;</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Local</b></li> <li>• <b>Duração</b></li> <li>• <b>Custos</b></li> </ul>	<p>i. Qual o espaço geográfico da conferência?</p> <p>ii. O local da reunião é razoável para uma reunião de trabalho ou conferência?</p> <p>iii. Os custos com viagens e hotel não são excessivos?</p> <p>iv. As outras comodidades associadas ao evento são razoáveis?</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A Montepio Gestão de Activos considera razoáveis/proporcionais benefícios conexos com custos de deslocação de eventos que se realizem em cidades dentro do espaço económico europeu que representem centros económicos relevantes no mercado financeiro</li> <li>• A Montepio Gestão de Activos considera razoáveis, eventos com duração até 3 dias (2 noites), com custos globais (com deslocação, alojamento e alimentação) até 1.500 € (aprox./estimados pelo organizador);</li> </ul>

Tabela - Análise de Benefícios Não Monetários

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DE TRANSAÇÕES PESSOAIS**

---

A Montepio Gestão de Activos pode receber ainda outros benefícios que, fundamentadamente, venha a considerar poderem melhorar a qualidade do serviço prestado a um Cliente.

### **11. Transações pessoais**

#### **11.1. Alcance das transações pessoais**

Para efeitos da presente Política, uma «transação pessoal» é uma transação de um ativo efetuada por uma pessoa sujeita (conforme ponto 2.2 supra) ou em seu nome, sempre que pelo menos um dos seguintes critérios se encontre preenchido:

- A pessoa sujeita atua fora do âmbito das atividades que realiza a título profissional;
- A transação é realizada por conta:
  - Da própria pessoa sujeita;
  - De qualquer pessoa com quem a pessoa sujeita tenha relação familiar ou uma relação estreita;
  - De uma pessoa em relação à qual a pessoa sujeita tenha um interesse material, direto ou indireto, no resultado da transação.

Não são consideradas transações pessoais:

- As efetuadas no quadro de um serviço de gestão de carteiras discricionário, em que não há qualquer comunicação prévia relativa à transação entre o gestor de carteira e a pessoa sujeita ou outra pessoa por conta da qual a transação é executada;
- As relativas a OICs geridos pela Montepio Gestão de Activos, quando a pessoa sujeita e qualquer outra pessoa por conta da qual as transações são executadas não estejam envolvidas na gestão desse organismo.

Para efeitos do ponto acima (De uma pessoa em relação à qual a pessoa sujeita tenha um interesse material, direto ou indireto, no resultado da transação), interesse material será qualquer interesse com reflexos materiais (nomeadamente, patrimoniais) que ultrapasse a remuneração ou comissão cobrada pela execução da transação.

#### **11.2. Transações pessoais vedadas**

A Montepio Gestão de Activos estabelece, aplica e mantém procedimentos destinados a vedar a realização de transações pessoais por pessoas sujeitas que preencham um dos seguintes critérios:

- A transação implique a violação de disposição legal, designadamente o incumprimento da legislação europeia relativa ao abuso do Mercado;
- A transação implique a utilização ilícita ou a divulgação indevida de informações confidenciais; ou
- A transação seja incompatível, ou seja, suscetível de ser incompatível, com as normas legais aplicáveis à Montepio Gestão de Activos, nomeadamente os seus deveres enquanto entidade gestora.

Adicionalmente, é vedado às pessoas sujeitas:

- Aconselhar ou recomendar, exceto no âmbito normal da sua atividade laboral ou de um contrato de prestação de serviços com a Montepio Gestão de Activos, a qualquer outra pessoa a conclusão de uma transação em instrumentos financeiros que, se fosse uma transação pessoal realizada diretamente por si, implicasse a utilização ilícita de informações relativas a ordens pendentes;
- Divulgar, exceto no âmbito normal da sua atividade laboral ou de um contrato de prestação de serviços com a Montepio Gestão de Activos, qualquer informação ou opinião a qualquer outra pessoa, quando a pessoa sujeita tenha conhecimento, ou devesse razoavelmente ter conhecimento, de que, em resultado dessa divulgação, a outra pessoa irá ou será suscetível de concluir uma transação em instrumentos financeiros ou aconselhar terceiro a realizar uma transação que, se fosse uma transação pessoal sua, importaria a utilização ilícita de informações relativas a ordens pendentes ou aconselhar ou solicitar a outra pessoa a conclusão de tal transação; e
- Adquirir ou alienar, tentar adquirir ou alienar, por sua conta ou por conta de terceiro, direta ou indiretamente, unidades de participação nos OICs geridos pela Montepio Gestão de Activos, nos casos em que estas operações não sejam legalmente permitidas e sem prejuízo do estabelecido quanto ao dever de comunicação.

#### **11.3. Dever de comunicação**

As pessoas sujeitas ou qualquer colaborador que destas tenha conhecimento informam a Montepio Gestão de Activos sobre as transações pessoais realizadas com a maior brevidade possível, nomeadamente sobre aquisições e alienações de unidades de participação dos OICs geridos pela Montepio Gestão de Activos bem como de ações ou de valores mobiliários que dão direito à sua aquisição ou que estejam integrados nos OICs sob gestão, efetuadas por pessoa sujeita, pelos respetivos cônjuges, por pessoas que com eles se encontrem em relação de dependência económica e por sociedades por si dominadas, quer as aquisições sejam efetuadas em nome próprio, em representação ou por conta de terceiros, ou por estes por conta daqueles.

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DE TRANSAÇÕES PESSOAIS**

---

A comunicação deve indicar expressamente a qualidade em que a pessoa sujeita intervém na transação pessoal, i.e., em nome próprio, em representação de terceiro ou por conta de terceiro.

A comunicação relativa a aquisições e alienações de instrumentos financeiros nos termos acima referidos tem de ser enviada no prazo de cinco dias úteis contados da aquisição ou da alienação, sendo enviada por e-mail dirigido ao Diretor de Middle Office e Operações, com conhecimento da Função de Compliance.

As transações pessoais comunicadas pelos membros do Conselho de Administração e pelos demais responsáveis por decisões de investimento relativas a aquisições e alienações de unidades de participação dos OICs geridos pela Montepio Gestão de Activos ou de ações ou de valores mobiliários que dão direito à sua aquisição são reportadas ao Diretor de Middle Office e Operações e ao responsável da Função de Compliance, nos termos do art.º 80.º do RGA. Todas as comunicações relacionadas com transações pessoais são registadas.

### **12. Operações proibidas**

A Montepio Gestão de Activos enquanto sociedade gestora não pode:

- Adquirir, por conta própria, unidades de participação de OICs, com exceção daqueles que sejam enquadráveis no tipo de organismo de investimento coletivo de mercado monetário ou de mercado monetário de curto prazo e que não sejam por si geridos;
- Adquirir, por conta própria, outros instrumentos financeiros de qualquer natureza, com exceção dos títulos de dívida pública emitidos por países da zona euro e por instrumentos do mercado monetário.

Em termos práticos, a Montepio Gestão de Activos não pode gerir uma carteira própria, com exceção dos instrumentos do mercado monetário.

Adicionalmente, as seguintes operações estão também vedadas à Montepio Gestão de Activos:

- Contrair empréstimos e conceder crédito, incluindo a prestação de garantias, por conta própria;
- Efetuar, por conta própria, vendas a descoberto de instrumentos financeiros;
- Adquirir imóveis para além do indispensável à prossecução direta da sua atividade e até à concorrência dos seus fundos próprios.

### **13. Salvaguarda de bens dos Clientes**

A Montepio Gestão de Activos dá cumprimento aos artigos 306.º, 306.º-A, 306.º-B, 306.º-C, 306.º-E, 306.º-F e 306.º-G do CVM.

Nos termos do artigo 306.º-E do CVM, a Montepio Gestão de Activos não celebrará acordos de garantia financeira com transferência de titularidade com investidores não profissionais como forma de garantir obrigações desses Clientes, incluindo obrigações futuras ou potenciais.

Poderão ser celebrados acordos de garantia financeira com transferência de titularidade com investidores profissionais nos termos do artigo 306.º-E do CVM.

Adicionalmente, a Montepio Gestão de Activos assegura o cumprimento do artigo 306.º-F do CVM, nos termos do qual não é permitida a constituição de garantias ou direitos de compensação sobre bens de Clientes que permitam a um terceiro ceder esses bens para efeitos de recuperação de dívidas que não digam respeito a obrigações do Cliente e a serviços a si prestados, exceto nos casos em que esta cedência seja legalmente obrigatória nos termos do referido artigo.

Por fim, a Montepio Gestão de Activos garante a nomeação de um responsável pelo controlo do cumprimento das normas aplicáveis em matéria de salvaguarda de bens dos Clientes.

### **14. Divulgação da Política**

Além de ser publicada internamente no *sharepoint* da Montepio Gestão de Activos, acessível a todos os Colaboradores, a Política de Conflitos de Interesses é publicada e está disponível para consulta no website da Montepio Gestão de Activos em:

<https://www.montepio.org/institucional/grupo-montepio/montepio-gestao-de-activos/> .

### **15. Formação**

Os Colaboradores e Membros do Conselho de Administração abrangidos pela Política devem receber formação contínua destinada a assegurar que possuem conhecimentos adequados sobre conflitos de interesses, particularmente

## **POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DE TRANSAÇÕES PESSOAIS**

---

no que diz respeito à sua identificação, prevenção e gestão, a fim de garantir que desempenham as suas funções com profissionalismo, honestidade e transparência.

Para este efeito, a função de Compliance deve garantir que o tema de conflitos de interesses é incluído nos planos regulares de formação, de realização obrigatória por todas as Pessoas Sujeitas.

Para além do facto de todas as Pessoas Sujeitas deverem cumprir as disposições desta Política, a Montepio Gestão de Activos deve zelar para que as Pessoas Associadas e Pessoas Relacionadas que não recebem formação, atuam de acordo com padrões de conduta e valores análogos aos estabelecidos na Política e nos restantes normativos internos relativos a conflitos de interesses.

### **16. Gestão de Exceções**

Qualquer situação que, de acordo com as disposições legais que regulam ou venham a regular a matéria dos conflitos de interesses, e que exijam um procedimento específico destinado a incorporar circunstâncias específicas nas políticas de conflitos de interesses vigentes na Montepio Gestão de Activos, deve ser comunicada à função de Compliance.

### **17. Infrações e sanções**

O não cumprimento das disposições desta Política, designadamente pelas Pessoas Sujeitas que prestam serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, é considerado uma infração muito grave, nos termos estabelecidos no CVM, nos Art.s 397º e 397.º-B (artigo aditado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, que aprovou o RGA).

Da mesma forma, as condutas contrárias, seja por ato ou omissão, às obrigações contidas na presente Política, poderão constituir infrações disciplinares, sendo passíveis de procedimento disciplinar.

Por isto, é importante que, em caso de dúvida ou de conhecimento de situações irregulares se utilizem os canais de consultas ou de denúncias.

### **18. Aprovação e revisão da Política**

Esta Política é aprovada pelo Conselho de Administração, bem como quaisquer revisões e alterações posteriores.

A Função de Compliance deve rever esta Política sempre que as circunstâncias o exijam, designadamente quando existam alterações regulamentares ou em face de alguma incidência ocorrida, e, pelo menos de 2 em 2 anos, devendo propor ao Conselho de Administração as alterações ou medidas de melhoria visando corrigir eventuais deficiências que se justifiquem.

**Anexo - Modelo de comunicação formal para fornecedores de *research* não solicitado ou informação que não possa ser considerada um benefício não significativo**

<p>A Montepio Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., é uma sociedade anónima com sede social na Rua do Carmo, 42, 7º, Sala D, 1200-094 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502608722, com o capital social de 2.857.155 €, supervisionada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e registada junto desta entidade com o número de registo 2262.</p> <p>Montepio Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., asset management company, public limited corporation with registered office at Rua do Carmo, 42, 7, Room D, 1200-094 Lisbon, registered with the Commercial Registry of Lisbon under the single registration number and corporate entity number 502608722, with a share capital of € 2.857.155, supervised by the Portuguese Securities Market Commission (registration number 2262)</p> <p>LEI: 21380092WROQH9AFU851</p>	
<p>Receção de incentivos (estudos/<i>research</i> no contexto DMIF II)</p>	<p>Inducements and research (MIFID II)</p>
<p>Exmos. Senhores,</p> <p>No contexto da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que alterou a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE («DMIF II»), respetiva regulamentação delegada e legislação nacional de transposição, a Lei 35/2018 de 20 de Julho, cabe às entidades que prestem serviços de gestão de carteiras, como é o caso da Montepio Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., assegurar que apenas recebem incentivos no estrito cumprimento das normas que lhe são aplicáveis em conexão com a referida atividade e com as suas normas e políticas internas em matéria de conflitos de interesses e incentivos.</p> <p>Serve a presente comunicação para informar que a informação ora rececionada da parte de V. Exas. foi preliminarmente identificada enquanto <u>passível de constituir um incentivo</u> que não poderá ser aceite pela Montepio Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A..</p> <p>Assim, solicitamos a V. Exas., caso o pretendam e de modo a possibilitar à Montepio Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. a realização das diligências legais que neste âmbito lhe cabe realizar, o envio de proposta contratual, devidamente acompanhada da informação ou documentação contratual que enquadre o envio por V/ Exas. de estudos no contexto da DMIF II e permita</p>	<p>Dear Sirs,</p> <p>In accordance with Directive 2014/65/EU of the European Parliament and of the Council of May 15<sup>th</sup> 2014, on markets in financial instruments and amending («MIFID II»), and respective implementing legislation, namely Law n. 35/2018, of July 20<sup>th</sup>, entities providing portfolio management services to clients, as is the case of Montepio Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., <u>are legally required to ensure</u> that they only receive incentives in strict compliance with the rules applicable to them in connection with that activity and with their internal rules and policies on conflicts of interest and incentives.</p> <p>As such, please be kindly informed that the information we have received from you has been <u>preliminary identified as being likely to constitute an incentive</u> that cannot be accepted by Montepio Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A..</p> <p>Therefore, we ask you, if you wish so and in order to enable Montepio Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. to carry out the legal steps that it is responsible for carrying out in this context, to send a contractual proposal, duly accompanied by the information or contractual documentation that frames the submission of research in the context of the MiFID II and allow this entity to take a decision on the possible contracting of the services proposed.</p> <p>In any case, Montepio Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. informs you that as long as the information and</p>

**POLÍTICA DE GESTÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E DE TRANSAÇÕES PESSOAIS**

a esta entidade tomar uma decisão quanto à eventual contratação dos serviços propostos.

Em qualquer caso, a Montepio Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. informa que enquanto não for rececionada a informação e documentação solicitada acima, poderá proceder à destruição de qualquer informação que seja rececionada da parte de V/ Exas. e que seja definitivamente classificada como correspondendo a um incentivo cuja aceitação se encontre vedada a esta entidade.

Em conformidade com o exposto, solicita-se a V/ Exas. que não remetam à Montepio Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. **quaisquer comunicações que não estejam devidamente enquadradas numa permissão legal e/ ou contratual aplicável.**

Solicitamos que qualquer comunicação adicional com referência ao *supra* exposto seja remetida para:

[AMMontepio\\_Compliance@montepio.pt](mailto:AMMontepio_Compliance@montepio.pt)

[MGA-SalaMercados@montepio.pt](mailto:MGA-SalaMercados@montepio.pt)

Com os melhores cumprimentos,

documentation requested above is not received, it may proceed to the destruction of any information that is received from you and that it is definitively classified as corresponding to an incentive the acceptance of which is prohibited to this entity.

In accordance with the above, we ask you not to send Montepio Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. **any communications that are not properly framed by an applicable legal and/or contractual permission.**

Any additional clarification you may wish to submit to Montepio Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A. regarding this matter may be sent to

[AMMontepio\\_Compliance@montepio.pt](mailto:AMMontepio_Compliance@montepio.pt)

[MGA-SalaMercados@montepio.pt](mailto:MGA-SalaMercados@montepio.pt)

namely (as applicable), legal documentation you have drafted and pertaining to the submission of a proposal regarding the formal provision of research by you within the context of MIFID II to Montepio Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A.

In this case, such information shall only be analyzed by Montepio Gestão de Activos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, S.A., if such analysis is deemed appropriate by the same.

We thank you in advance for your cooperation.

Kind Regards,